



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2024

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

**1 - ÁREA REQUISITANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

1	<b>Fabian dos Santos Vargas</b>	<b>Coordenadora</b>	<b>135-4</b>
2	<b>Ane Carine dos Santos Cardoso</b>	<b>Assessor 2</b>	<b>1030-1</b>
3	<b>Delinan de Sousa Nascimento</b>	<b>Assessor 2</b>	<b>328-4</b>

**3 – INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar é um instrumento basilar à instrução inicial do procedimento de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos – JEPP, no exercício de 2024, do município de São Pedro dos Crentes – MA.

Isto posto, consoantes aos termos do Decreto Municipal nº 28/2023, necessário se faz a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar para formalizar a presente demanda, com o objetivo primordial de fundamentar e compor com elementos essenciais e bem definidos o Termo de Referência que posteriormente será desenvolvido, com vista a subsidiar a pretendida contratação.

**4 – DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

A inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos-JEPP, tornem



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

necessária a sua escolha. (art.74, V, Lei 14.133/2021). As contratações de empresa especializada na prestação de serviços educacionais no exercício de 2024 passaram a ser realizadas através dessa modalidade, por recomendação legal, em razão de ser uma instituição, e a única instituição que possui atualmente os serviços necessários para o Município de São Pedro dos Crentes/MA, estando de acordo conforme necessidades desta municipalidade. A modalidade vem mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

Foi analisado cada item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na contratação.

As seguintes normativas irão disciplinar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos – JEPP, no exercício de 2024, através da Inexigibilidade 003/2024:

- Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto nº 006/2024, Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br e Portalcompraspublicas.com.br, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro dos Crentes-MA e dá outras providências.

**5 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**  
(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se o objeto de estudo técnico preliminar para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos – JEPP, no exercício de 2024, do município de São Pedro dos Crentes – MA.

**5.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Considerando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a solicitação de contrato para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos – JEPP.

A Secretaria Municipal de Educação através da citada contratação pretende disseminar a cultura empreendedora entre as crianças e adolescentes da rede municipal de ensino com objetivo de despertar e fortalecer o espírito empreendedor e o treinamento e capacitação.

A contratação justifica-se por se tratar de rol de benefícios e serviços que somente o SEBRAE/MA disponibiliza, além de outros serviços previstos na Proposta do SEBRAE/MA, que é uma instituição, e a única instituição que possui atualmente os serviços necessários para o Município de São Pedro dos Crentes/MA.

Sendo assim, em razão do dever de garantir os serviços à rede municipal de ensino se justifica a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos – JEPP, no exercício de 2024, do município de São Pedro dos Crentes – MA.

**6 – PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS**  
(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de promover a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes para despertar e fortalecer o espírito empreendedor entre as crianças e adolescentes na rede de ensino do município.

A empresa foi escolhida em razão da singularidade dos serviços e notória especialização que foram evidenciadas através de documentos de nota técnica apresentada pelo SEBRAE/MA e cópia dos contratos de outra instituição de ensino de trabalhos anteriores que demonstram a notoriedade dos serviços, bem como das experiências anteriores somadas ao grau de conhecimento adquiridos no decorrer da história profissional da pessoa jurídica e de seus profissionais, de modo a transmitir certo grau de confiança no resultado esperado com a prestação dos serviços. Requisitos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

Frisa-se ainda que consta no termo de referência a informação de que a empresa em questão atende as necessidade para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos – JEPP.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que os participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados com a administração pública municipal durante toda a vigência do contrato.

A ganhadora do certame deve estar apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados às legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

**7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**  
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo entre outras opções: (inciso III, artigo 6º do Decreto Municipal nº 28/2023).

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas bem como por organizações privadas, no contexto nacional e internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

8.2. No presente caso a administração realizou estudos e pesquisas com base nos contratos anteriores realizados por a empresa especializada e nota técnica ditec nº001/2021 emitida pela empresa, dos quais mostrou ser a melhor alternativa para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

execução objeto desta natureza.

**8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do artigo §1 da lei 14.133/21)

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores resultantes do contrato realizados pela empresa especializada e com base na nota técnica. Ressalta-se que os documentos citados serão anexados ao processo.

A estimativa de custo da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**  
(inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A contratação de empresa se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino das escolas de ensino fundamental, para o ensino profissionalizante do município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada ocupa papel de destaque dentro do sistema de compras do município, vez que o objeto se trata de objeto imprescindível para a prestação de serviços educacionais, para aplicação da metodologia jovens empreendedores primeiros passos – JEPP. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a contratação.

**10 – JUSTIFICATIVA PARA O PACEAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Via de regra, não se aplica o parcelamento aos contratos de locação.

**11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

(inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A finalidade é evitar contratações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade da secretaria de educação município.

**12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

(inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há providências complementares a serem adotadas.

**13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

(inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há necessidade de contratações correlatas.

**14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

(inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

matérias primas de origem local ou regional; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

**15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Considerando as análises ora pretendidas no presente Estudo Técnico Preliminar e demais informações. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

São Pedro dos Crentes – MA, 27 de março de 2024.

FABIAN DOS SANTOS VARGAS  
COORDENADORA